

Colégio Anglo Botucatu

Centro de Aprendizagem Liceu Di Paganini Burini Ltda ME

- Mantenedora -

C.N.P.J. 14.388.069/0001-49

REGIMENTO ESCOLAR

DA CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

Art. 1º O Centro de Aprendizagem Liceu Di Office Ltda, a partir de 01/01/2012 passa a se chamar Centro de Aprendizagem Liceu Di Paganini Burini LTDA ME. Localizado à Avenida Santana, 653, Centro, Botucatu, foi autorizado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino, nos termos do Decreto nº 39902/95 e Resolução SE nº 76/95 e à vista do disposto na Deliberação nº 01/99 e do que consta no Processo 284/0040/2004. A autorização e o funcionamento são referentes à Educação Básica de Ensino Médio e a autorização de mudança de endereço foi concedida por Portaria da Dirigente Regional de Ensino de Botucatu, de 08/09/09, publicada no D.O.E. de 12/09/09, com fundamento na Deliberação CEE 01/99, alterada pela Deliberação CEE 10/00 e à vista do processo 284/0040/2004. A partir de 07/10/09 passa a se chamar Colégio Anglo Botucatu, conforme alteração na Receita Federal, do nome fantasia da empresa.

O Centro de Aprendizagem Liceu Di Paganini Burini Ltda.- ME, mantenedora da escola, acha-se registrado na Junta Comercial em 27/09/11, com inscrição no CNPJ, nº 14.388.069/0001-41, tendo a Educação Básica de Ensino Médio, Pré-Vestibular, Técnico, Profissionalizante, Supletivo e Superior.

A partir de 07/10/09 passa a se chamar Colégio Anglo Botucatu conforme alteração na Receita Federal, do nome fantasia da empresa.

CAPITULO II

DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 2º A escola nortear-se-á pelos princípios e fins da educação estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 3º A escola busca desenvolver equilibradamente processos educacionais de informação e formação para estimular o exercício da liderança e habilitar o educando a atuar na sociedade com senso crítico, iniciativa, criatividade, independência e responsabilidade social. Procura ainda estabelecer relações entre as disciplinas, aproximar o ensino do cotidiano e associar

Colégio Anglo Botucatu
Centro de Aprendizagem Liceu Di Paganini Burini Ltda ME
- Mantenedora -
C.N.P.J. 14.388.069/0001-49

REGIMENTO ESCOLAR

- Art. 4º** as inovações tecnológicas ao conteúdo programático.
A escola elege como objetivos específicos:
- I-** ter o aluno como centro educativo, respeitando-o em sua individualidade, levando-o a integrar-se na comunidade escolar e estimulando-o a assumir as informações recebidas;
 - II-** formar indivíduos críticos, sabedores de sua importância como individualidade em um processo de transformação do mundo, preparando-o para a vida adulta, mas sempre atento para se posicionar diante dela.
 - III-** desenvolver a responsabilidade e a autodeterminação, de modo a fazer do aluno agente de sua própria educação; cuidando tanto da saúde física quanto emocional;
 - IV-** despertar e orientar para a preparação ao trabalho, estimulando o entendimento dessa ação como fator de bem-estar e realização individual e coletiva;
 - V-** preparar o aluno para os vestibulares.
 - VI-** Orientar o aluno a:
 - a)** ter uma atitude responsável pelo seu próprio corpo e seu processo de desenvolvimento;
 - b)** ter uma atitude receptiva frente aos sentimentos, valores e idéias dos outros;
 - c)** conhecer suas aptidões e aprender a fazer opções conscientes para uma escolha profissional.

TÍTULO II **CAPÍTULO I** **DA ESTRUTURA FUNCIONAL**

Art. 5º A estrutura funcional da escola compreende:

- I-** Direção;
- II-** Apoio Técnico-Pedagógico;
- III-** Apoio Técnico-Administrativo;
- IV-** Instituição de Apoio Escolar;
- V-** Corpo Docente;
- VI-** Corpo Discente.

CAPÍTULO II **DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES**

Colégio Anglo Botucatu

Centro de Aprendizagem Liceu Di Paganini Burini Ltda ME

- Mantenedora -

C.N.P.J. 14.388.069/0001-49

REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I DA DIREÇÃO

Art. 6º A Direção da escola é constituída por um Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor Pedagógico e um Vice-Diretor Pedagógico.

Art. 7º São atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro:

- I- planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades das áreas administrativa e financeira da escola;
- II- elaborar e definir a política de preços dos serviços prestadores e das atividades desenvolvidas pela escola;
- III- fazer um estudo orçamentário da receita e despesas da escola para o ano letivo seguinte;
- IV- organizar, coordenar, elaborar e acompanhar a entrega de carnês e recebimento de mensalidades;
- V- atribuir as funções aos funcionários da escola;
- VI- admitir e demitir os funcionários da escola.

Art. 8º São atribuições do Diretor Pedagógico:

- I- assegurar o cumprimento da legislação em vigor;
- II- facilitar o relacionamento interpessoal e administrar os conflitos com ética;
- III- coordenar e supervisionar as atividades pedagógicas;
- IV- coordenar a elaboração, a implementação e a avaliação do projeto pedagógico;
- V- assinar os documentos escolares;
- VI- expedir circulares aos pais de alunos e aos funcionários da escola;
- VII- promover a integração escola, família e comunidade;
- VIII- propiciar avaliação periódica do desempenho da direção, da coordenação e do corpo docente;
- IX- aplicar penalidades aos alunos de acordo com o Artigo 64 deste regimento, ouvido o Conselho de Escola, inclusive nos casos de transferência compulsória;
- X- elaborar e fixar o horário de funcionamento da escola e de trabalho dos funcionários;
- XI- elaborar e fixar o calendário escolar;
- XII- organizar a proposta pedagógica e os planos de ensino em conjunto com o Vice-Diretor, coordenação e o corpo docente;
- XIII- convocar e presidir as reuniões pedagógicas, reuniões de pais e mestres, reuniões do Conselho de Classe e outras reuniões de interesse da escola.

Colégio Anglo Botucatu

Centro de Aprendizagem Liceu Di Paganini Burini Ltda ME

- Mantenedora -

C.N.P.J. 14.388.069/0001-49

REGIMENTO ESCOLAR

XIV- delegar todas as competências do Diretor Pedagógico ao Coordenador Pedagógico, em sua ausência.

Art. 9º São atribuições do Vice-Diretor Pedagógico:

I- substituir e assessorar o Diretor Pedagógico em todas as suas atribuições.

SEÇÃO II

DO APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Art.10 O apoio Técnico-Pedagógico é constituído por um Coordenador Pedagógico a quem compete trabalhar em conjunto com o Diretor Pedagógico.

Art.11 São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- I-** identificar e preservar o núcleo ético-filosófico fundamental de sua escola;
- II-** participar da elaboração da proposta pedagógica da escola, conhecendo a escola de forma global.
- III-** organizar, acompanhar e avaliar os projetos interdisciplinares;
- IV-** analisar, avaliar e acompanhar os planos de ensino elaborados pelos professores, bem como sua aplicação quanto aos objetivos, metodologias, estratégias e avaliações dos alunos;
- V-** presidir as reuniões de professores e pais, na ausência do Diretor Pedagógico;
- VI-** conhecer sua equipe e prestar assistência aos professores a fim de proporcionar o atendimento ao aluno;
- VII-** ser a ligação entre o aluno e o corpo docente, entre o corpo docente e a direção;
- VIII-** avaliar e canalizar as sugestões para a consecução dos objetivos;
- IX-** responder pela Direção Pedagógica na ausência do Diretor e Vice-Diretor Pedagógico, respeitada a formação exigida.
- X-** participar do Conselho de Classe e presidi-lo, quando designado pelo Diretor Pedagógico ;
- XI-** alertar e manter informados os pais quanto às suas responsabilidades no tocante à educação dos filhos, inclusive no que se refere à frequência dos mesmos à escola.

SEÇÃO III

DO APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art.12 O Apoio Técnico-Administrativo é constituído pela Secretaria e equipe de Serviços Gerais.

Colégio Anglo Botucatu

Centro de Aprendizagem Liceu Di Paganini Burini Ltda ME

- Mantenedora -

C.N.P.J. 14.388.069/0001-49

REGIMENTO ESCOLAR

Art.13 Atribuições da Secretaria:

- I- organizar e manter em dia todo o serviço de escrituração escolar, arquivos, banco de dados e correspondência da escola;
- II- conhecer toda a legislação referente ao ensino;
- III- assinar, juntamente com a Direção, os documentos específicos da vida escolar dos alunos;
- IV- devolver, devidamente preenchidos, os questionários enviados pelos órgãos da administração pública, submetendo-os, antes, à apreciação da Direção;
- V- Manter informado o Coordenador Pedagógico quanto aos alunos faltosos;

Art.14 Atribuições da equipe de Serviços Gerais:

- I- colaborar para o bom desempenho das atividades gerais da escola;
- II- garantir a higiene, conservação, manutenção e segurança da escola;
- III- relatar à direção as principais ocorrências verificadas durante o trabalho.

SEÇÃO IV

DA INSTITUIÇÃO DE APOIO ESCOLAR

Art.15 O Conselho de Escola é formado pelo Diretor Pedagógico, Coordenador Pedagógico, Professores e representante da Entidade Mantenedora, tem como finalidade tratar de assuntos ligados ao funcionamento pedagógico e administrativo/escolar do estabelecimento.

Art.16 O Conselho de Classe/Série é o órgão de natureza deliberativa e consultiva em matéria didático-pedagógica, com atuação restrita a cada classe ou turma e é responsável pelo processo de avaliação do desempenho global do aluno.

Art.17 O Conselho de Classe/Série é constituído de:

- I- Diretor ou seu representante, na qualidade de presidente;
- II- Professores da classe;
- III- Coordenador Pedagógico.

Parágrafo único : Eventualmente, o Conselho de Classe/Série poderá solicitar a participação de um técnico ou especialista em educação.

Art.18 Compete ao Conselho de Classe/Série:

- I- orientar os professores a adotarem procedimentos comuns de avaliação do aproveitamento escolar do aluno, visando à unidade do trabalho pedagógico, ressaltando o respeito às diferenças;
- II- avaliar o aluno, tanto em relação às aquisições intelectuais (domínio de conteúdos), quanto em relação às atitudes, os valores e as habilidades

Colégio Anglo Botucatu

Centro de Aprendizagem Liceu Di Paganini Burini Ltda ME

- Mantenedora -

C.N.P.J. 14.388.069/0001-49

REGIMENTO ESCOLAR

psicomotoras, buscando identificar as causas das dificuldades encontradas, e propor o encaminhamento e o acompanhamento adequados para saná-las;

III- colaborar na avaliação permanente do processo educativo, possibilitando a troca de experiências entre os participantes do Conselho, buscando atingir os objetivos enumerados neste regimento;

IV- decidir, após as recuperações, o resultado obtido pelo aluno, baseado no seu desempenho escolar.

Parágrafo único : exigir-se-á quorum mínimo de dois terços dos conselheiros para a tomada de decisão

Art.19 ~~O Conselho de Classe/Série reunir-se-á, ordinariamente, ao final de cada trimestre e/ou bimestre e, extraordinariamente, quando necessário.~~
(REVOGADO)

Art. 19 O Conselho de Classe/Série reunir-se-á, ordinariamente, ao final de cada trimestre e, extraordinariamente, quando necessário. **NR**

Parágrafo único : As decisões do Conselho de Classe/Série, registrados em livro próprio, serão tornadas públicas, resguardado o sigilo do teor das reuniões.

Art.20 Os resultados finais da avaliação do aproveitamento escolar do aluno serão divulgados aos pais, após a reunião do Conselho de Classe/Série pós-exame final.

SEÇÃO V DO CORPO DOCENTE

Art.21 Os membros do corpo docente são agentes diretos do processo educativo, qualificados de acordo com a legislação vigente.

Art.22 São atribuições do Corpo Docente:

I- participar da elaboração do projeto pedagógico da escola e do plano escolar;

II- elaborar o plano de ensino referente à sua disciplina, passando por treinamentos presenciais, conduzidos pelos autores do material utilizado.

III- elaborar, executar e avaliar o planejamento das atividades, replanejando sempre que for necessário, em consonância com a realidade da classe e da escola como um todo, submetendo-o à orientação do Coordenador Pedagógico;

IV- desenvolver o conteúdo programado dentro do cronograma estabelecido no plano de ensino. Os professores terão livre acesso com os autores do

Colégio Anglo Botucatu

Centro de Aprendizagem Liceu Di Paganini Burini Ltda ME

- Mantenedora -

C.N.P.J. 14.388.069/0001-49

REGIMENTO ESCOLAR

material por meio de um canal de comunicação exclusivo, via internet caso tenham dúvidas a esclarecer sobre o conteúdo e sua aplicação.

- V-** promover ambiente propício à aprendizagem, colaborando com a manutenção de um ambiente escolar saudável e agradável;
- VI-** participar das atividades sociais, cívicas e culturais promovidas pela escola;
- VII-** participar de reuniões, cursos, seminários, palestras e outros, sempre que convocado pela autoridade competente;
- VIII-** participar do Conselho de Classe, auxiliando, sempre que solicitado, na preparação do material a ser usado nas reuniões;
- IX-** proceder à observação contínua dos alunos, identificando necessidades e carências que interfiram na aprendizagem, encaminhando-os ao apoio técnico -pedagógico;
- X-** entregar, na Secretaria, na data prevista, os resultados das avaliações da aprendizagem e o registro da frequência dos alunos.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA CAPÍTULO I NÍVEIS E MODALIDADES

Art.23 A escola oferece a Educação Básica de Ensino Médio, com carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos, com duração de três anos, organizado em séries anuais.

Art.24 A escola oferece também o curso extensivo com dois semestres de duração e semi-extensivo com duração de um semestre, preparatórios aos vestibulares

~~**Art.25** No Ensino Médio, o ano letivo organizar-se-á em séries anuais e será dividido em três trimestres para as 1^{as} e 2^{as} séries e quatro bimestres para as 3^{as} séries do Ensino Médio, fixados no calendário escolar. (Revogado)~~

Art.25 No Ensino Médio, o ano letivo organizar-se-á em séries anuais e será dividido em três trimestres, fixados no calendário escolar. **NR**

Art.26 Anualmente, será elaborado um calendário escolar, prevendo as atividades curriculares que terão como duração e carga horária, minimamente, os limites previstos no artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, devendo deles constar obrigatoriamente:

- I-** o início e término das aulas ;

Colégio Anglo Botucatu
Centro de Aprendizagem Liceu Di Paganini Burini Ltda ME
- Mantenedora -
C.N.P.J. 14.388.069/0001-49

REGIMENTO ESCOLAR

- II-** recessos, feriados, comemorações cívicas, períodos de férias e atividades letivas e extraclasse; períodos de avaliações.
- III-** reuniões pedagógicas e conselhos de classe.

CAPÍTULO II **OBJETIVOS DOS CURSOS**

- Art.27** O Ensino Médio, etapa final etapa da educação básica, tem como objetivos e finalidades:
- I-** a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental;
 - II-** a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
 - III-** Preparar-se para a vida adulta estando atento às transformações do mundo para se posicionar criticamente diante delas.
 - IV-** a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.
- Art.28** O ensino preparatório para vestibulares terá por objetivo possibilitar aos seus alunos a preparação para os exames e vestibulares, visando o ingresso no ensino superior.

CAPÍTULO III **DOS CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO CURRICULAR PARA O ENSINO MÉDIO**

- Art.29** O currículo adotado pela escola terá como referência a Base Nacional Comum, a ser complementada por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.
- Art.30** As matrizes curriculares com suas respectivas cargas horárias serão definidas de acordo com a legislação em vigor.
- Art.31** Os projetos e planos de ensino serão elaborados pelo Corpo Docente e Coordenador Pedagógico e aprovados pela Direção da Escola e serão partes integrantes do plano escolar.

CAPÍTULO IV **DA PROPOSTA PEDAGÓGICA**

Colégio Anglo Botucatu
Centro de Aprendizagem Liceu Di Paganini Burini Ltda ME
- Mantenedora -
C.N.P.J. 14.388.069/0001-49

REGIMENTO ESCOLAR

Art.32 Anualmente, será feita uma reavaliação da proposta pedagógica e elaboração do plano escolar, baseados na análise das condições sócio-econômicas e culturais e de rendimento escolar da população a que se atende.

§ 1º A proposta pedagógica é o projeto definidor dos princípios, filosofia e atividades pedagógicas da escola e sua interação com a comunidade.

§ 2º Da proposta pedagógica fluem as orientações e normas para elaboração do plano de escola e plano de ensino.

Art.33 Deverão participar da elaboração da proposta pedagógica e do plano escolar a direção, a coordenação e todos os docentes da escola, ouvida a comunidade escolar.

Art.34 O plano escolar é flexível e poderá ser modificado conforme as necessidades

Parágrafo único Qualquer modificação que se pretenda fazer no plano de ensino durante o ano deverá ser submetida à aprovação do órgão competente.

Art.35 O plano de ensino, elaborado pelos professores com a orientação do coordenador pedagógico, deve-se constituir de meios para desenvolver as atividades de acordo com os princípios e a filosofia contidos na Proposta Pedagógica, para se alcançar os objetivos do plano escolar.

CAPÍTULO V

CRITÉRIOS PARA AGRUPAMENTOS DE ALUNOS

Art.36 Na organização das classes, levar-se-á em consideração o nível de escolaridade, sendo as classes agrupadas:

I- por classificação: conforme art. 51.

II- por reclassificação: conforme art. 52.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art.37 A avaliação deverá referir-se aos objetivos propostos nos planos de ensino, de modo a subsidiar o professor a avaliar as condições em que os mesmos foram atingidos para, a partir desses dados, redirecionar os seus planos e refletir sobre sua prática e tarefas educativas.

Art.38 A avaliação deve ser contínua, sistemática e cumulativa e, em cada disciplina, o aluno deverá ser avaliado em diversos aspectos, havendo prevalência dos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos ao longo do período, sobre as avaliações finais. Deverá haver

Colégio Anglo Botucatu
Centro de Aprendizagem Liceu Di Paganini Burini Ltda ME
- Mantenedora -
C.N.P.J. 14.388.069/0001-49

REGIMENTO ESCOLAR

registros de todos os instrumentos avaliatórios no diário de classe.

~~I-As avaliações trimestrais e/ou bimestrais do aluno são registradas por meio de um sistema exclusivo, que permite a cada um verificar seu desempenho nas diversas disciplinas, comparando sua posição com a dos colegas da série. (Revogado)~~

I- As avaliações trimestrais do aluno serão registradas por meio de um sistema exclusivo, que permitirão a cada um verificar seu desempenho nas diversas disciplinas, comparando sua posição com a dos colegas da série.**NR**

II- Avaliações externas: o aluno deve ser orientado para que seja bem-sucedido nesse tipo de prova, propondo um simulado e fornecendo um relatório de Desempenho no Modelo das mesmas.

~~Art.39 No ensino médio, ao final de cada trimestre e/ou bimestre, será atribuída pelo professor de cada disciplina uma menção numérica (Ntr – nota trimestral e/ou bimestral) que deverá representar a síntese entre o Período de Avaliação (PA), a Prova Dissertativa (PD) e Provas Testes – simulados (P). (Revogado)~~

Art.39 No ensino médio, ao final de cada trimestre, será atribuída pelo professor de cada disciplina uma nota (Ntr –nota trimestral) que deverá representar a síntese entre o Período de Avaliação (PA), a Prova Dissertativa (PD) e Provas Testes – simulados (P).**NR**

§ 1º A nota a ser atribuída será numérica, numa escala de zero a dez (0 - 10), graduada de cinco em cinco (0,5 - 0,5) décimos.

~~Será atribuída uma menção final por disciplina, que será~~
§ 2º expressa pela síntese das menções trimestrais e/ou bimestrais, devendo ser a média seis (06) para a promoção para a série subsequente.**(Revogado)**

Colégio Anglo Botucatu
Centro de Aprendizagem Liceu Di Paganini Burini Ltda ME
- Mantenedora -
C.N.P.J. 14.388.069/0001-49

REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º Será atribuída uma nota final por disciplina, que será expressa pela síntese das notas trimestrais, devendo ser a média seis (06) para a promoção para a série subsequente. **NR**

Art.40 Nos cursos extensivos e semi-extensivos preparatórios aos vestibulares, a avaliação será feita mediante simulados, ao longo do curso. A cada simulado o aluno recebe um relatório, considerando tanto o seu desempenho, em termos absolutos, quanto o seu desempenho comparado ao de um universo de referência mais abrangente, possibilitando ter, ao longo do curso, uma clara visão de sua performance nos principais processos seletivos do país.

CAPÍTULO VII DA PROMOÇÃO

Art.41 ~~Serão encaminhados para a recuperação paralela, ao final de cada trimestre e/ou bimestre, os alunos que não atingirem a nota 6,0 (seis) na síntese trimestral e/ou bimestral, por disciplina. (Revogado)~~

Art.41 Serão encaminhados para a recuperação paralela, ao final de cada trimestre, os alunos que não atingirem 6,0 (seis) na síntese trimestral, por disciplina. **NR**

~~**Parágrafo único** A nota da prova de recuperação será somada à média do trimestre e/ou bimestre e substituirá a nota trimestral e/ou bimestral (NTR), quando tiver valor maior. (Revogado)~~

Colégio Anglo Botucatu
Centro de Aprendizagem Liceu Di Paganini Burini Ltda ME
- Mantenedora -
C.N.P.J. 14.388.069/0001-49

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo único A nota da prova de recuperação será somada à média do trimestre e substituirá a nota trimestral (NTR), quando tiver valor maior. **NR**

~~**Art.42** Serão encaminhados para a Compensação de Ausências os alunos que não tiverem atingido 75% de frequência no trimestre e/ou bimestre. A compensação de ausências será feita em período contrário às aulas, com atividades propostas pelo professor da disciplina a ser compensada, sob a supervisão do professor plantonista. **(Revogado)**~~

Art.42 Serão encaminhados para a Compensação de Ausências os alunos que não tiverem atingido 75% de frequência no trimestre. A compensação de ausências será feita em período contrário às aulas, com atividades propostas pelo professor da disciplina a ser compensada, sob a supervisão do professor plantonista. **NR**

~~**Art.43** Ao final do ano letivo, o professor de cada disciplina atribuirá uma média anual (MFA) que deverá representar a síntese entre as menções dos três trimestres e/ou dos quatro bimestres, nos termos do parágrafo 2º do artigo 39. **(Revogado)**~~

Art.43 Ao final do ano letivo, o professor de cada disciplina atribuirá uma média anual (MFA) que deverá representar a síntese entre as notas dos três trimestres, nos termos do parágrafo 2º do artigo 39. **NR**

§ 1º Quando a nota anual for igual ou superior à média seis (06), o aluno será considerado promovido.

§ 2º Quando a nota final for menor que seis (06), o aluno será encaminhado para o Conselho de Classe/Série que decidirá, após analisar o aproveitamento do mesmo durante o ano, se será considerado promovido ou se será submetido a exame final

§ 3º O aluno só poderá realizar exame em três (3) disciplinas, nos termos do parágrafo anterior e após o cumprimento de

Colégio Anglo Botucatu
Centro de Aprendizagem Liceu Di Paganini Burini Ltda ME
- Mantenedora -
C.N.P.J. 14.388.069/0001-49

REGIMENTO ESCOLAR

duzentos (200) dias letivos, nos termos da legislação vigente.

§ 4º No caso de o aluno fazer exame final, deverá obter a nota seis (06). Atingindo o estipulado, o aluno será considerado promovido.

Art.44 ~~O resultado final da avaliação de cada trimestre e/ou bimestre e o exame final serão registrados em documento escolar próprio e comunicado aos alunos e aos responsáveis legais.~~
(Revogado)

Art.44 O resultado final da avaliação de cada trimestre e o exame final serão registrados em documento escolar próprio e comunicado aos alunos e aos responsáveis legais.**NR**

Art.45 Os pais ou representantes legais poderão requerer revisão de provas, por escrito, à Direção, sempre que julgarem necessário.

Art.46 O aluno, regularmente matriculado, que deixar de comparecer a qualquer das avaliações nas datas fixadas pelo calendário escolar, poderá solicitar segunda chamada de provas e/ou exames finais, por disciplina, através de requerimento assinado por seu representante legal, protocolado na Secretaria da Escola, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de realização de cada prova, sendo aceitos pedidos, devidamente comprovados, motivados por:

- I-** problema de saúde, devidamente comprovado, que justifique a ausência;
- II-** doença de caráter infecto-contagiosa, impeditiva do comparecimento, comprovada por atestado médico constando o Código Internacional de Doenças (CID);
- III-** ter sido vítima de ação involuntária provocada por terceiros;
- IV-** manobras ou exercícios militares comprovados por documento da respectiva unidade militar;
- V-** luto, comprovado pelo respectivo atestado de óbito, por parentes em linha reta (pais, avós, filhos e netos), colaterais até o segundo grau (irmãos e tios), cônjuge ou companheiro(a);
- VI-** convocação, coincidente em horário, para depoimento judicial ou policial, ou para eleições em entidades oficiais, devidamente comprovada por declaração da autoridade competente;

Colégio Anglo Botucatu

Centro de Aprendizagem Liceu Di Paganini Burini Ltda ME

- Mantenedora -

C.N.P.J. 14.388.069/0001-49

REGIMENTO ESCOLAR

VII- direitos outorgados por lei;

VIII- convocação para competições oficiais representando o Município, o Estado ou o País.

§ 1º O requerimento deverá explicitar, com clareza, a razão que impediu o aluno de realizar a qualquer das verificações.

§ 2º Ao aluno que faltar à apresentação de trabalho de grupo ou aos trabalhos de equipe ou aos exercícios feitos em sala de aula para fins de avaliação, poderá ser concedida segunda chamada, em outros moldes de avaliação, a critério do professor.

§ 3º Provada, por qualquer modo, a falsidade do atestado médico, o Diretor do estabelecimento fará a devida comunicação à Diretoria Regional de Ensino- Regional de Ensino de Botucatu, para que o caso seja encaminhado aos órgãos competentes.

§ 4º No caso de indeferimento, a Secretaria da Escola dará ciência ao requerente.

§ 5º Quando o motivo do impedimento não cessar durante o período estipulado, o aluno terá o direito de requerer a segunda chamada até 5 (cinco) dias após o término do impedimento.

§ 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Escola.

Art.47 As datas das avaliações trimestrais serão fixadas no calendário escolar.**NR**

Art.48 Será promovido à série subsequente o aluno que tenha tido aproveitamento considerado suficiente nos termos regimentais e cuja assiduidade tenha sido igual ou superior ao limite legal estabelecido, mínimo de setenta e cinco por cento de frequência às atividades escolares.

Art.49 Os alunos dos cursos preparatórios aos vestibulares têm frequência livre, porém controlada em caso de solicitação dos pais.

CAPÍTULO VIII DA RECUPERAÇÃO

Art.50 A recuperação tem por finalidade atender às dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos alunos, possibilitando sua superação.

§ 1º A recuperação será desenvolvida pelo próprio professor na

Colégio Anglo Botucatu
Centro de Aprendizagem Liceu Di Paganini Burini Ltda ME
- Mantenedora -
C.N.P.J. 14.388.069/0001-49

REGIMENTO ESCOLAR

sala de aula ou nos plantões de dúvidas e no monitoramento, ao longo do ano letivo, sempre que os resultados não forem considerados suficientes.

§ 2º Os alunos serão encaminhados para os plantões de dúvidas em horários definidos pela coordenação da escola.

~~§ 3º Os resultados das provas de recuperação serão incorporados às sínteses dos respectivos trimestres e/ou bimestres, nos termos do Art. 43. (Revogado)~~

§ 3º Os resultados das provas de recuperação serão incorporados às sínteses dos respectivos trimestres, nos termos do Art. 43.NR

Colégio Anglo Botucatu
Centro de Aprendizagem Liceu Di Paganini Burini Ltda ME
- Mantenedora -
C.N.P.J. 14.388.069/0001-49

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO IX **DOS PRAZOS PARA PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E** **RECURSOS**

Art.51 Divulgado o resultado final das avaliações, os estudantes retidos ou seus representantes legais poderão solicitar à direção da escola, reconsideração da decisão, que será apreciada nos termos do Regimento Escolar.

§ 1º- O pedido de reconsideração de que trata o caput deverá ser protocolado na escola em até cinco (05) dias úteis da divulgação dos resultados.

§ 2º- A direção da escola terá o prazo de dez (10) dias, a partir da data do pedido, para informar sua decisão.

§ 3º- Caso a escola entre em recesso escolar, os dez dias serão contados a partir da data do pedido, prosseguindo após a reabertura do estabelecimento de ensino, que se dará na segunda semana de janeiro.

§ 4º- A não manifestação da escola no prazo estabelecido implicará no deferimento do pedido

Art.52 Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino, adotando s mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

§1º- O recurso que trata o caput deverá ser protocolado na escola, que o encaminhará em até três (03) dias úteis de seu recebimento.

§2º- A Diretoria de Ensino emitirá sua decisão sobre o

Colégio Anglo Botucatu
Centro de Aprendizagem Liceu Di Paganini Burini Ltda ME
- Mantenedora -
C.N.P.J. 14.388.069/0001-49

REGIMENTO ESCOLAR

recurso interposto, no prazo máximo de 15 dias, a partir de seu recebimento.

§3º- O Dirigente de Ensino poderá, para subsidiar sua decisão, designar supervisores para visita à escola e efetuar diligências.

§4º- Na análise do recurso deverá ser considerado:

- I- O cumprimento das normas regimentais no processo de retenção. (*)
- II- A existência de atitudes discriminatórias contra o estudante.

§ 5º - A decisão do Dirigente de Ensino será comunicada à escola que informará o interessado imediatamente.

Artigo 53 - Da decisão do Dirigente, caberá recurso especial ao Conselho Estadual de Educação por parte do estudante, seu representante legal ou da escola, mediante expediente protocolado na Diretoria de Ensino.

§ 1º - A Diretoria de Ensino terá o prazo de 3 dias úteis, a contar de seu recebimento, para encaminhar o recurso ao Conselho Estadual de Educação.

§ 2º - Em caso de divergência entre a decisão da escola e da Diretoria de Ensino, com relação à retenção do estudante, protocolado o recurso no Conselho Estadual de Educação, a decisão da Diretoria de Ensino ficará suspensa até o parecer final do Conselho.

§ 3º - O recurso especial ao Conselho será apreciado pela Câmara de Educação Básica, em caráter prioritário, observadas as normas regimentais.

Colégio Anglo Botucatu
Centro de Aprendizagem Liceu Di Paganini Burini Ltda ME
- Mantenedora -
C.N.P.J. 14.388.069/0001-49

REGIMENTO ESCOLAR

§ 4º - O recurso especial será apreciado somente quanto ao cumprimento das normas regimentais da unidade escolar, a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante ou pela apresentação de fato novo.

Artigo 54 - A Secretaria Estadual de Educação poderá editar normas próprias sobre a questão tratada nesta deliberação para as escolas de sua rede, cabendo à supervisão de ensino, no seu trabalho permanente de visita às escolas estaduais, oferecer as orientações necessárias.

CAPÍTULO

.....,DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DE ALUNOS

Art.51 O aluno será classificado:

- I- na série para a qual foi promovido ou retido na própria escola;
- II- por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou exterior;
- III- mediante avaliação feita pela escola com a finalidade de verificar o grau de conhecimentos e experiências de candidato sem escolarização anterior, observado o critério idade.

§ 1º A avaliação referida no inciso III deste artigo será realizada por uma comissão de três professores designados pelo Diretor Pedagógico, nos termos da alínea D, do Artigo 8º.

§ 2º A classificação do aluno terá como parâmetros:

- a) a correlação entre idade e série;
- b) os resultados da avaliação a que se refere o parágrafo anterior;
- c) entrevista com o candidato, realizada pela própria comissão de professores ou pelo Conselho de Classe, destinada a aferir o grau de desempenho do aluno.

Art.52 A reclassificação de alunos, inclusive quando se tratar de transferidos de outras escolas do país ou do exterior, obedecerá aos seguintes procedimentos:

Colégio Anglo Botucatu
Centro de Aprendizagem Liceu Di Paganini Burini Ltda ME
- Mantenedora -
C.N.P.J. 14.388.069/0001-49

REGIMENTO ESCOLAR

- I- realização de provas sobre os componentes curriculares da Base Nacional Comum;
- II- uma redação em Língua Portuguesa;
- III- parecer do Conselho de Classe sobre o grau de desenvolvimento do candidato para cursar a série pretendida;
- IV- deferimento do Diretor Pedagógico, com parecer conclusivo;
Parágrafo único ~~A reclassificação somente poderá ocorrer no primeiro mês letivo.~~ **(Revogado)**

Parágrafo único A reclassificação somente poderá ocorrer no primeiro mês letivo e, excepcionalmente, diante de fatos relevantes, em outra época do ano. **NR**

CAPÍTULO X DA MATRÍCULA

Art.53 A matrícula será realizada por pais ou responsáveis, no período indicado no Plano Escolar mediante assinatura de um contrato.

Parágrafo único O Plano Escolar preverá um período de matrícula aos alunos da escola, durante o qual haverá garantia de vaga. Posteriormente, as vagas não ocupadas ficarão disponíveis para alunos procedentes de outras escolas.

CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA

Art.54 A matrícula por transferência se fará antes do início do ano letivo e excepcionalmente, por decisão do Diretor Pedagógico, será aceita matrícula por transferência no decorrer do ano letivo.

§ 1º Os alunos que pleiteiam transferência de outras escolas deverão apresentar, para análise da secretaria, os documentos necessários para efetivação da matrícula.

§ 2º As transferências serão realizadas nos termos da Base Nacional Comum e sempre que houver divergência entre as disciplinas da escola de origem e a de destino deverá haver adaptação dos conteúdos não aprendidos, pelo próprio professor da disciplina, em sala de aula; no caso da forma de menção não ser a mesma, o Conselho de Classe decidirá

Colégio Anglo Botucatu

Centro de Aprendizagem Liceu Di Paganini Burini Ltda ME

- Mantenedora -

C.N.P.J. 14.388.069/0001-49

REGIMENTO ESCOLAR

sobre a conversão.

Art.55 O pedido de transferência para outra escola será feito por escrito, diretamente ao diretor administrativo.

Parágrafo único O pedido e a expedição de transferência serão regidos pela legislação vigente.

TÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art.56 As relações de trabalho do pessoal docente e administrativo serão estabelecidas pela legislação trabalhista, acordos coletivos e contratos de trabalho.

Art.57 Constituem direitos dos docentes, além dos estabelecidos na legislação trabalhista, o respeito e condições condignas de trabalho.

Art.58 São deveres do professor:

- I- ser assíduo e pontual às atividades escolares;
- II- Exercer com eficiência suas atividades de maneira a usar memória como suporte da arte de pensar;
- III- manter conduta digna, tanto dentro da escola como na vida privada;
- IV- manter bom relacionamento com seus alunos, tratando-os sempre com e respeito;
- V- manter a disciplina em classe e colaborar com a ordem geral da escola, procurando resolver os conflitos em sala de aula;
- VI- responsabilizar-se pela correta utilização e conservação dos equipamentos e instrumentos usados nas atividades;
- VII- planejar, para alcançar resultados bem definidos, conhecendo o funcionamento da mente dos alunos para melhor educá-los;
- VIII- terem gentileza, solidariedade, tolerância, enfim todas as áreas da sensibilidade para educar para a vida e para isso devem conhecer e avaliar novas tendências.

Art.59 É vedado ao professor:

- I- no exercício de suas atividades, pregar verbalmente ou por escrito, doutrina contrária à filosofia da escola, fazer

Colégio Anglo Botucatu

Centro de Aprendizagem Liceu Di Paganini Burini Ltda ME

- Mantenedora -

C.N.P.J. 14.388.069/0001-49

REGIMENTO ESCOLAR

proselitismo político-partidário e confessional, promover ou praticar atos de indisciplina, agitação ou ofensa à moral e aos bons costumes;

- II-** fumar nas dependências da escola;
- III-** comparecer ao local e horário de trabalho alcoolizado ou portando bebidas alcoólicas;
- IV-** valer-se do cargo para lograr, direta ou indiretamente, proveito pessoal indevido ou ilícito, em detrimento da dignidade da função; expressar autoridade com agressividade;
- V-** incumbir a outrem o desempenho de encargos que lhe competirem; tornando-se impaciente e desistir de educar;
- VI-** promover manifestações de despreço, dentro da escola, ou solidarizar-se com elas;
- VII-** obrigar o aluno a retirar-se da sala de aula sem antes encaminhá-lo ao setor competente;
- VIII-** desrespeitar os direitos assegurados à criança e ao adolescente em seu estatuto próprio; destruir a esperança e os sonhos dos alunos.
- IX-** deixar de comunicar à autoridade competente maus tratos que os mesmos venham a sofrer.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art.60 São direitos do aluno:

- I-** ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem discriminação de raça, cor, religião, classe social e convicção política;
- II-** ser orientado e ajudado em suas dificuldades;
- III-** receber seus trabalhos e avaliações devidamente corrigidos;
- IV-** participar de atividades complementares para recuperação e adaptação de conteúdos;
- V-** requerer à Direção a revisão de provas e avaliação no prazo de quarenta e oito horas, a partir da data da publicação oficial dos resultados;
- VI-** recorrer às autoridades escolares quando se julgar prejudicado em seus direitos;
- VII-** eleger seus representantes;
- VIII-** participar de todas as atividades escolares;

Colégio Anglo Botucatu

Centro de Aprendizagem Liceu Di Paganini Burini Ltda ME

- Mantenedora -

C.N.P.J. 14.388.069/0001-49

REGIMENTO ESCOLAR

XI- ter direito de participar do Grêmio Estudantil.

Art.61 São deveres do aluno:

- I-** respeitar regulamentos e normas da escola, bem como o diretor, o coordenador, o professor, o aluno, o funcionário;
- II-** ter uma participação efetiva nas aulas e demais atividades da escola;
- III-** realizar todas as tarefas escolares e as atividades complementares para a recuperação e adequação de conteúdos;
- IV-** abster-se de atos que perturbem a ordem, ofendam aos bons costumes ou importem em desacato às leis, às autoridades, aos professores, aos funcionários e aos colegas;
- V-** desempenhar com responsabilidade todas as atividades escolares em que sua participação for exigida;
- VI-** contribuir para a conservação e valorização dos bens da escola;
- VII-** apresentar-se à escola devidamente uniformizado, para facilitar a sua identificação e como medida de segurança;
- VIII-** comunicar à Secretaria o seu afastamento temporário por motivo de doença ou outros;
- IX-** participar das celebrações da conclusão de curso.

Art.62 É vedado ao aluno:

- I-** retirar-se da sala de aula sem autorização do professor;
- II-** ocupar-se durante as aulas de trabalhos estranhos a elas;
- III-** permanecer fora de sala durante as aulas, sem a devida licença;
- IV-** promover, sem autorização da direção, coletas ou rifas, dentro ou fora da escola, usando-lhe o nome;
- V-** trazer à escola rádios gravadores, telefones celulares ou qualquer material estranho às atividades escolares, exceto em casos justificados e autorizados pela Coordenação ou Direção.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES AO CORPO DOCENTE, PESSOAL ADMINISTRATIVO E DISCENTE.

Art.63 Para professores ou pessoal administrativo, quando incorrerem em falta grave ou revelarem negligência ou incompetência, as sanções poderão ir desde a advertência até a dispensa.

Colégio Anglo Botucatu
Centro de Aprendizagem Liceu Di Paganini Burini Ltda ME
- Mantenedora -
C.N.P.J. 14.388.069/0001-49

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo único: As sanções que dizem respeito à advertência e à dispensa de professores e pessoal administrativo serão aplicadas pelo Diretor Administrativo, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art.64 Para o corpo discente, o não cumprimento das obrigações estabelecidas neste regimento poderá acarretar, em um grau crescente, as seguintes sanções:

- I- advertência verbal;
- II- três advertências escritas;
- III- na quarta advertência o aluno será encaminhado ao Conselho de Escola para as providências cabíveis, nos termos da legislação vigente;
- IV- transferência compulsória, após ouvido o Conselho de Escola.

Parágrafo único Toda punição imposta ao aluno, deve ser registrada no prontuário do mesmo, na Secretaria da escola e comunicada aos pais e/ou responsáveis.

TÍTULO V **DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS, CERTIFICADOS E** **DIPLOMAS**

Art.65 A escola expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de série e certificados de conclusão de curso, em conformidade com a legislação vigente.

TÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.66 A escola manterá, à disposição dos pais ou responsáveis pelos alunos, cópia deste regimento para que dele tomem conhecimento e também disponibilizando-o, em tempo real, no site da escola.

Art.67 Incorporar-se-ão a este regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art.68 A escola poderá oferecer ao aluno que comprove carência

Colégio Anglo Botucatu
Centro de Aprendizagem Liceu Di Paganini Burini Ltda ME
- Mantenedora -
C.N.P.J. 14.388.069/0001-49

REGIMENTO ESCOLAR

de recursos a gratuidade total ou parcial da anuidade, a critério da direção administrativa da escola.

Art.69 A escola não expedirá documento de transferência e certificado de conclusão a alunos que não estiverem com a documentação escolar em ordem.

Parágrafo único O aluno estará sujeito ao pagamento de emolumentos referentes a:

- I- segundas vias de documentos;
- II- segunda chamada; se o aluno não justificou sua ausência.
- III- requerimentos;
- IV- Atestados.

Art.70 A escola poderá contratar serviços educacionais, oferecer atividades extras e mini-cursos cuja aprendizagem esteja prevista na proposta pedagógica, sem caráter obrigatório, podendo ser repassados aos alunos optantes os ônus decorrentes.

Art.71 Os casos omissos no presente regimento serão decididos pela Diretoria Administrativa e Pedagógica da escola, com a participação do Conselho de Classe/Série, quando for o caso, à luz das disposições legais vigentes.

Art.72 Este Regimento revoga o Regimento Anterior.

Botucatu, 22 de janeiro de 2013.